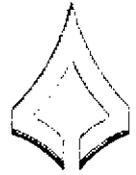


EMENDA 79 - CEJ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº /2015  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

**Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº  
428, de 2015, que “Aprova o Plano  
Distrital de Educação – PDE/DF e dá  
outras providências”**

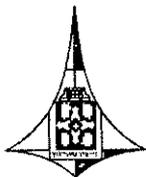
**Dê-se ao item 4.5 do ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS, META 4,  
Estratégias da Meta 4:**

**4.5** Construir Centros de Ensino Especial, nas regiões administrativas de São Sebastião, Paranoá, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, conforme PPA – Plano Plurianual 2012/2015 – e Escolas Bilíngues na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, incluindo a construção de um espaço físico para o Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV) e o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), conforme demanda de educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e distúrbios de audiocomunicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda tem por finalidade atender as demandas dos educandos com distúrbio de audiocomunicação, especialmente àqueles com Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC, que se caracteriza por afetar as vias centrais da audição humana, ou seja, as áreas cerebrais relacionadas as habilidades auditivas e de interpretação das informações sonoras. A pessoa com DPAC tem os sistemas auditivos periféricos (tímpano, cóclea, nervo auditivo) totalmente preservados, porém, a principal consequência do distúrbio está em ouvir a informação, mas ter dificuldade em decodificar e interpretar a mensagem recebida.

Deve ser ressaltado que foi lida no dia 16 de abril do corrente ano, a Moção nº 041/2015, de autoria de vários Deputados, na qual esta Casa manifesta ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal o interesse na continuidade do funcionamento do Centro de Capacitação de Professores e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/DF) e do atendimento aos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



alunos com diagnóstico de Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC, ou seja, por meio da referida moção resta provado a intenção da CLDF na manutenção do bom funcionamento do CAS/DF, sem contar o Projeto de Lei nº 1.921/2014, de autoria do deputado Robério Negreiros, que propõe a instituição do Dia Distrital de Conscientização do Processamento Auditivo Central – DPAC no Distrito Federal, o qual conta com parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde Cultura (CESC).

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA SRA. LUZIA DE PAULA**

MOÇ 041 / 2015

**MOÇÃO Nº DE 2015**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)**

**L I D O**

Em, 16 / 04 / 15

19335

Assessoria de Plenário

**Manifesta ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal interesse pela continuidade do funcionamento do Centro de Capacitação de Professores e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/DF) e do atendimento aos alunos com diagnóstico de Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares manifestar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal interesse pela continuidade do funcionamento do Centro de Capacitação de Professores e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/DF) e do atendimento aos alunos com diagnóstico de Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

Setor de Protocolo Legislativo

**JUSTIFICAÇÃO**

MOÇ Nº 41 / 2015

Faixa Nº 01 Pls

A presente Moção tem o escopo manifestar ao Senhor Secretário de Educação do GDF o interesse desta Casa Legislativa na continuidade do funcionamento do Centro de Capacitação de Professores e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS/DF) e nele a manutenção do atendimento aos alunos com diagnóstico de Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

O trabalho desenvolvido no CAS, que no Distrito Federal é mantido pela Secretaria de Educação, funciona atualmente no Módulo II do Centro de Ensino Especial 01 de Brasília, cujo objetivo é promover a educação bilíngue, divulgar a LIBRAS, promover a formação continuada de profissionais da educação, fomentar discussões acerca da educação de surdos por meio de quatro núcleos.

O intuito do CAS, como se sabe, é construir a inclusão do deficiente auditivo, devendo atuar junto às salas de recursos multifuncionais, escolas polos de surdez, funcionando como centro de referência e apoio aos sistemas de ensino, buscando garantir cidadania a esses indivíduos.

Diante dessa realidade, não podemos concordar que um organismo importante como esse esteja correndo o risco de ser fechado pela Secretaria de Educação, o que a nosso ver é um absurdo, tendo em vista a sua relevância para as famílias e alunos surdos que necessitam da continuidade do seu funcionamento, que, revolucionariamente, deu início ao atendimento de alunos com diagnóstico de Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

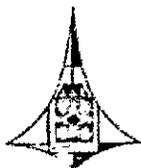
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten initials]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

O DPAC é caracterizado por afetar as vias centrais da audição humana, ou seja, as áreas cerebrais relacionadas as habilidades auditivas e de interpretação das informações sonoras. A pessoa com DPAC tem os sistemas auditivos periféricos (tímpano, cóclea, nervo auditivo) totalmente preservados, porém, a principal consequência do distúrbio está em ouvir a informação, mas ter dificuldade em decodificar e interpretar a mensagem recebida.

Devido a sua importância, o CAS/DF não pode e não deve ser fechado de forma alguma. É necessário que haja sensibilidade por parte dos gestores da Secretaria de Educação quanto à manutenção do funcionamento desse organismo, mesmo porque o § 1º, do art. 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”. O CAS cumpre fielmente esse mandamento do ECA, qual seja, assegurar atendimento especializado às crianças com surdez, inclusive aos portadores de DPAC.

Assim sendo, incumbem-nos solicitar ao Senhor Secretário de Educação que encaminhe as medidas necessárias com vistas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas no CAS/DF ao invés de permitir o fechamento desse organismo, cuja importância é incalculável para os alunos com surdez no Distrito Federal, incluídos, logicamente, os portadores de DPAC.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em.....

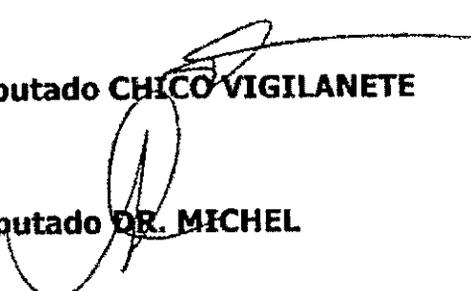
Setor de Protocolo Legislativo  
MOÇ Nº 41 / 2015  
Folha Nº 02 de 02

  
Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **AGACIEL MAIA**

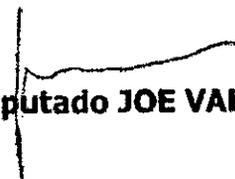
Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

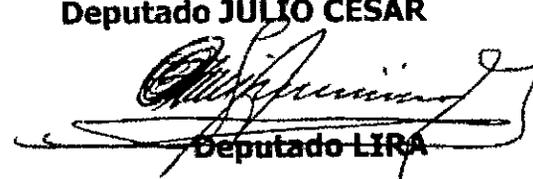
Deputado **DR. MICHEL**

  
Deputado **JOE VALLE**

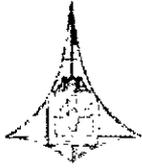
Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JÚLIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

  
Deputado **LIRA**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

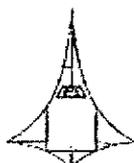
Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Setor de Protocolo Legislativo  
MOÇ Nº 41 / 2015  
Folha Nº 03 de 03



PL 1921 / 2014

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

1110  
2014  
C

**INSTITUI O DIA DISTRITAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO  
AUDITIVO CENTRAL - DPAC NO DISTRITO  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído o dia 14 de maio, como dia Distrital de Conscientização do Processamento Auditivo Central - DPAC no Distrito Federal.

Art. 2º Durante o dia Distrital de Conscientização dos Direitos do Processamento Auditivo Central - DPAC serão realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando promover o debate sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distúrbio ou Déficit do Processamento Auditivo Central (DPAC) é um problema real, que atinge aproximadamente 7% das crianças em idade escolar.

Ocasionando sérias dificuldades de aprendizagem e socialização, o distúrbio, pouco conhecido e diagnosticado, já possui tratamento que inclui exercícios de aprimoramento da memória auditiva.

69113 700281822 20140514 1110  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
12/14

